LEI MUNICIPAL Nº 1.587, DE 13 DE JUNHO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a negociar o parcelamento dos débitos relacionados às contribuições devidas ao PASEP, junto ao Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar com o Ministério da Fazenda, através da Secretaria da Receita Federal, o parcelamento dos débitos do Município de Santo Augusto, relacionados às contribuições devidas ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, correspondentes ao período compreendido entre janeiro de 1999 e o mês de abril de 2002, de acordo com o que dispõe a Medida provisória número 38, de 14 de maio de 2002, e a Instrução Normativa SRF número 160, de 27 de maio de 2002..

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, EM 13 DE JUNHO DE 2002.

Florisbaldo Antonio Polo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração